

REGULAMENTO “SEGURO EDUCACIONAL”

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da promoção “SEGURO EDUCACIONAL”.

MC CURSOS E RECEBIMENTOS DE CHEQUES SS LTDA, sociedade com sede à Av. Rebouças nº 2511 – Pinheiros – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.693.961/0001-90; através de suas unidades **Osasco, Mogi das Cruzes. Cotia, Penha, Taboão da Serra, São Vicente, Interlagos, Itaquera, Praia Grande, Lapa, Santos, Maua, Diadema, Vila Maria, Capão Redondo, Santo Amaro, Vila Formosa, Butantã, São Caetano, Ipiranga, Guarulhos, São Miguel, Jabaquara e Evolutime Jundiai**, doravante denominadas em conjunto ou isoladamente simplesmente como **“EVOLUTIME”**, **concederá aos ALUNOS o benefício descrito neste Regulamento**, que estiverem matriculados acadêmica e financeiramente a partir de 01 de agosto de 2015.

1. DA PROMOÇÃO

1.1. Trata-se de benefício de Seguro Educacional, através do qual o **RESPONSÁVEL/CONTRATANTE** que preencher todos os requisitos listados neste regulamento e nos termos do processo SUSEP nº 005.713/00 (seguradora Tokio Marine), terá coberto seus débitos junto a MICROCAMPSP referentes até 6 (seis) vezes o valor total da mensalidade do mês em que o responsável financeiro indicado no Contrato Educacional ficar desempregado, doravante denominado simplesmente como **“BENEFÍCIO”**.

1.1.1. O benefício estipulado neste Regulamento valerá apenas para os casos em que a data da matrícula ocorrer a partir de 01 de agosto de 2015, com carência de 30 dias, após a efetivação da matrícula.

1.1.2. O benefício estipulado neste Regulamento valerá apenas para as vencidas e vincendas após 30 (trinta) dias da efetiva data do desemprego.

1.1.3. Para a concessão do BENEFÍCIO será considerado o valor da mensalidade no mês em que o responsável financeiro ficou desempregado, que deverá ser multiplicado por 6 (seis) para que se chegue ao valor do BENEFÍCIO. Dessa forma, por exemplo, caso o valor da mensalidade seja de R\$ 219,90 (Duzentos e dezenove reais e dezenove centavos) no mês em que o responsável financeiro ficou desempregado, será quitado um total de R\$ 1.319,40 (Hum mil, Trezentos e Dezenove Reais e Quarenta Centavos) em parcelas do contrato junto à EVOLUTIME, conforme condições estipuladas.

1.2. O benefício não se aplica aos alunos de Transferência Externa, cuja a matrícula original seja anterior a 01 de agosto de 2.015

1.3. Acrescido ao BENEFÍCIO estão adicionadas a cobertura por morte natural e acidental do responsável financeiro.

1.4. Caso o responsável/titular, mesmo tendo direito ao BENEFÍCIO, pague as mensalidades cobradas entre a data do sinistro e a efetiva concessão do BENEFÍCIO, as mesmas não serão devolvidas sob hipótese alguma, valendo o prêmio do seguro como quitação nas mensalidades subsequentes, a partir da efetiva resposta positiva da EVOLUTIME à solicitação do ALUNO.

1.5. Entende-se por sinistro tanto a ocorrência do evento perda de emprego, bem como a morte acidental do responsável financeiro.

1.6. Entende-se por perda de emprego para efeito neste termo, o desemprego involuntário do respectivo Responsável Financeiro, quando e exclusivamente este durante o prazo de vigência do regulamento perder o emprego formal, conforme as disposições da C.L.T. (art. 442 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho), exceto se decorrente de riscos excluídos e em conformidade com o Processo SUSEP nº 005.713/00 aprovado pela seguradora Tokio Marine.

1.7. Entende-se por morte acidental, exclusivamente, por acidente pessoal do responsável financeiro, exceto se decorrente de riscos excluídos e em conformidade com o Processo SUSEP nº 005.713/00 aprovado pela seguradora Tokio Marine..

1.8. Entende-se por responsável financeiro a pessoa física titular/contratante junto a EVOLUTIME que, obrigatoriamente deverá constar nas relações/cadastro fornecidas pela Estipulante à seguradora para efeito do faturamento mensal. Na falta destes, é aquele constante na relação enviada pela Estipulante que comprove declarar o aluno como dependente para efeito do imposto de renda (IR).

2. DAS CAUSAS DE NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

2.1. Não será concedido o benefício caso o responsável/contratante financeiro tenha perdido o emprego em função de:

2.1.1. Demissão voluntária através de plano interno de incentivo.

2.1.2. Término de vigência de contrato por prazo determinado.

2.1.3. Alunos que não preencham ou que não comprovem os pré-requisitos para concessão do benefício e exigidos pela seguradora Tokio Marine

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste seguro para os segurados os eventos ocorridos em consequência:

3.1.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

3.1.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

3.1.3. De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

3.1.4. De doenças ou eventos preexistentes à contratação do seguro, não declarados na Proposta de Adesão e de conhecimento do Segurado quando da assinatura da proposta;

3.1.5. Da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;

3.1.6. Suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;

3.1.7. Sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos de prêmios.

3.1.8. Epidemias, Endemias e Pandemias, declaradas por órgão competente;

3.1.9. Envenenamento em caráter coletivo ou qualquer distúrbio da natureza que atinja maciçamente uma região ou uma dada população onde o Segurado resida ou esteja de passagem.

3.1.10. Outras, previamente estabelecidas nas condições gerais do seguro Processo SUSEP nº 005.713/00 aprovado pela seguradora Tokio Marine.

4. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

4.1. Estão cobertos apenas os responsáveis financeiros indicados no Contrato Educacional que mantenham o vínculo empregatício com o mesmo empregador há pelo menos 12 (doze) meses, com carteira de trabalho assinada, e desde que a demissão não tenha sido por justa causa e dentro do prazo de vigência deste regulamento. Além disso,

o responsável financeiro não poderá contrair novo vínculo empregatício antes de decorridos 30 (trinta) dias da data do sinistro.

4.1.1. Também não estão cobertos pelo seguro o responsável/cotratante que pedir demissão.

4.2. O RESPONSÁVEL/CONTRATANTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ASSINAR O TERMO DE CESSÃO DO BENEFÍCIO INDICANDO A EVOLUTIME COMO BENEFICIÁRIA PARA QUE TENHA DIREITO AO QUITAÇÃO DAS 06 (SEIS) DAS MENSALIDADES, bem como apresentar toda a documentação exigida, a qual pode ser encontrada nos anexos ao presente regulamento.

4.3. A recusa do **RESPONSÁVEL/CONTRATANTE** em assinar o termo de cessão de BENEFÍCIO implicará na impossibilidade de concessão do mesmo. A forma de utilização do BENEFÍCIO será regida e determinada pela EVOLUTIME neste Regulamento e em outros documentos eventualmente editados com este objetivo e divulgados aos interessados, sempre em respeito à legislação aplicável em vigor.

4.4. O RESPONSÁVEL/CONTRATANTE poderá solicitar o BENEFÍCIO a partir do 30º (trigésimo) dia em que estiver desempregado.

4.4.1. O prazo para resposta da EVOLUTIME quanto à solicitação do BENEFÍCIO poderá ser de até 30 (trinta) dias, entretanto, a inobservância ao prazo pela EVOLUTIME não configura direito automático ao BENEFÍCIO. Após o prazo para resposta, a EVOLUTIME terá um prazo adicional de 15 dias para efetivar o BENEFÍCIO ao RESPONSÁVEL/CONTRATANTE, que retroagirá até a data do sinistro.

4.5. A concessão do BENEFÍCIO poderá NÃO ser utilizada para quitar débitos anteriores ao período coberto pelo próprio BENEFÍCIO, assim, valores porventura devidos anteriores à data do sinistro continuarão a ser devidos à EVOLUTIME.

4.6. O RESPONSÁVEL/CONTRATANTE não poderá solicitar o BENEFÍCIO novamente em intervalo inferior a 12 (doze) meses contados a partir do último sinistro.

4.7. O BENEFÍCIO será válido para todas as matrículas ativas, sendo que, na hipótese de possuir mais de uma matrícula, deverá ser aberta uma solicitação para cada uma delas, caso contrário, o RESPONSÁVEL/CONTRATANTE não receberá o BENEFÍCIO para a matrícula sem solicitação.

4.7.1. A solicitação deverá ser realizada através da secretaria de atendimento ao aluno da unidade, devendo o RESPONSÁVEL/CONTRATANTE observar eventuais orientações adicionais.

4.8. Quando não houver aviso prévio da dispensa, considera-se como data do sinistro a data da baixa do contrato de trabalho do Segurado. Quando houver aviso prévio da dispensa, será considerada como data do sinistro aquela do aviso prévio.

4.9. Quando requerido o benefício e este for negado, os valores devidos serão acrescidos de multa e encargos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

4.10. Os contratos nos quais restam menos de 06 (seis) parcelas para encerrar o curso, quando da data do sinistro, serão quitadas as parcelas restantes, não cabendo qualquer indenização ou repasse de possíveis diferenças ao **RESPONSÁVEL/CONTRATANTE**.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria das EVOLUTIME, que utilizarão, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

5.2. A concessão do BENEFÍCIO não implicará na concessão de quaisquer outras vantagens ao **RESPONSÁVEL/CONTRATANTE** ou ao ALUNO.

5.3. Fica reservado à Diretoria da EVOLUTIME o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

5.4. A solicitação do BENEFÍCIO implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

5.5. A BENEFÍCIO que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os ALUNOS da EVOLUTIME, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir a presente promoção sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao ALUNO, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à EVOLUTIME a decisão sobre quais ALUNOS e cursos serão agraciados com o BENEFÍCIO.

5.6. A EVOLUTIME respeita a privacidade dos **RESPONSÁVEL/CONTRATANTE** e se compromete a manter os dados fornecidos sob rígidos padrões de segurança e confidencialidade, utilizando-os somente para os fins previstos na presente Promoção e divulgação de produtos, serviços e eventuais promoções da própria EVOLUTIME e parceiros.

5.7. A EVOLUTIME se compromete a utilizar os melhores sistemas de proteção disponíveis, razão pela qual não é responsável por danos decorrentes do seu acesso e/ou utilização por terceiros estranhos, seja dolosa ou culposamente.

5.8. Ainda que a EVOLUTIME não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.

5.9. Este regulamento vigorará pelos 12 (doze) meses subsequentes, salvo na hipótese de revogação por versão mais recente ou cancelamento do contrato firmado entre a EVOLUTIME e a empresa seguradora.

5.10. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/ tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do benefício pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.

5.11. Elege-se como competente o Foro da Instituição de Ensino na qual o ALUNO encontra-se matriculado, para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 01 de Agosto de 2.015

EVOLUTIME

ANEXO A

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SINISTRO PERDA DE RENDA

I) Cópia Simples

- a. Comprovante do vínculo com o estipulante (CONTRATO);
- b. Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado;

II) Cópia Autenticada

- a. Carteira Profissional das seguintes páginas: Qualificação civil, fotografia, contrato de trabalho, página anterior e posterior ao contrato de trabalho;
- b. Termo de Rescisão Contratual com a devida homologação;
- c. Homologação do contrato de trabalho no TRT ou Sindicato;
- d. O Contrato solicitando o Seguro Educacional preenchido, datado, assinado e autenticado.

ANEXO B

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SINISTRO MORTE ACIDENTAL

I) Cópia Simples

- a. Comprovante do vínculo com o estipulante (CONTRATO);
- b. Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado e do beneficiário;
- c. Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com o veículo segurado e se o segurado foi o condutor na ocasião do acidente.

II) Cópia Autenticada

- a. Certidão de Óbito;
- b. Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento atualizada com averbação do Óbito, ou Declaração de convívio marital informando o período de convivência;
- c. Boletim de Ocorrência Policial ou Certidão da Ocorrência Policial;
- d. Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- e. Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- f. Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho da mesma;
- g. Laudo Pericial do local do acidente, se houver;

h. Termo de reconhecimento do cadáver - nos casos em que houver a necessidade de reconhecimento da vítima. O Contrato solicitando o Seguro Educacional preenchido, datado, assinado e autenticado.